PROJETO DE LEI
Expediente PM 062/2005
CM 177/05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 113

PROJETO DE LEI Nº 062/2005

Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal 2.350, de 10 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Municipal 2399 de 08 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.399 de 08 de novembro de 2002, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art.3º Constituem recursos do FAP:

I – O produto da arrecadação, referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre os vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos do Município, à razão de 11% (onze por cento);

II – O produto da arrecadação, referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre os vencimentos, proventos ou pensões dos servidores inativos e pensionistas do Município, à razão de 11% (onze por cento) sobre o valor que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS;

III – O produto da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores, correspondentes a vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, à razão de 13% (treze por cento);

IV – O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

V – Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VI – A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituído pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores –

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
213

FAP, instituído pela Lei 1.520/92 complementado, se for o caso por aporte de capital que satisfaça o disposto no inciso III do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

VII –Outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - Fica definido, para a contribuição determinada nos incisos I e II deste artigo, que vencimentos é o somatório do básico dos servidores, acrescidos das parcelas permanentes referentes aos anuênios, que integrarão os proventos na aposentadoria dos servidores, nos termos do Art. 201 da Lei 2312/2001, de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º - As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo, não incidirão sobre:

a) salário-família;
b) diárias para viagem;
c) ajuda de custo;
d) auxílio-reclusão;
e) funções gratificadas;
f) horas-extras;
g) adicional de insalubridade;
h) adicional de periculosidade;
i) gratificação de difícil acesso;
j) gratificação de direção de escola;
k) indenização de transporte;
l) prêmio freqüência;
m) prêmio assiduidade;
n) adicional noturno;
o) parcelas de caráter indenizatório que estejam definidas em lei;
p) demais parcelas de caráter temporário, que não serão incorporadas na aposentadoria do servidor.

§ 3º - O servidor abrangido pelas regras do art. 3º ou do art. 8 º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15-12-98, que tenha completado as exigências para a aposentadoria integral e que opte em permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária, até completar os requisitos para aposentadoria contidos no art.40, §1º, III, a, da Constituição Federal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subseqüente aos 90 (noventa) dias após sua publicação, vigendo até essa data as alíquotas atuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 de julho de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂM...
S
R.º 177/05
Rec. 07.7.2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
313

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresento o anexo Projeto de Lei que alterada a redação do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.399 de 08 de novembro de 2002, que passará a viger com a redação deste novo projeto.

Ocorre que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 149, parágrafo 1º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário próprio, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Com o advento da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004, em seu artigo 4º foi estabelecido que a contribuição social do servidor público ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Diante disso faz-se necessária essa alteração de alíquotas por exigência e obrigatoriedade de adequação a Constituição Federal e Lei Federal nº 10.887/2004.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Caí, aos 07 de julho de 2005.

LEO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal